GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

Corpo de Bombeiros Militar

INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 01/2025

Procedimentos administrativos

Parte I - Procedimentos Gerais e Classificação das Edificações

SUMÁRIO

1 Objetivo;
2 Aplicação;
3 Referências normativas e bibliográficas;
4 Definições;
5 Aplicação;
6 Procedimentos Administrativos;
7 Responsabilidades;
8 Altura e área das edificações;
9 Classificação das edificações e áreas de risco;
10 Medidas de segurança contra incêndio;
11 Cumprimento das medidas de segurança contra incêndio;
12 Disposições finais.

1 OBJETIVO

1.1 Esta Instrução Técnica dispõe sobre as medidas de segurança contra incêndio nas edificações e áreas de risco, contidas no Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Rio Grande do Norte (CESIP), atualizando os parâmetros utilizados pela Diretoria de Atividades Técnicas (DAT) do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (CBMRN).

2 APLICAÇÃO

2.1 Esta Instrução Técnica (IT) aplica-se aos processos de segurança contra incêndio adotados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte (CBMRN).

3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

Lei Complementar nº 601, de 07 de agosto de 2017 – Institui o Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, altera a Lei Complementar 247 de 2002, revoga a Lei Estadual nº 4.436 de 1974, e dá outras providências.
Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022. Altera a Lei Complementar Estadual nº 601, de 7 de agosto de 2017; a Lei Complementar Estadual nº 247, de 19 de dezembro de 2002; a Lei Complementar Estadual nº 230, de 22 de março de 2002; e dá outras providências.

4 DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Instrução Técnica, aplicam-se os termos e as definições constantes da IT/CBMRN 03 – Terminologia de segurança contra incêndio, além das seguintes:

4.1 Altura da Edificação:

a. para fins de exigências das medidas de segurança contra incêndio, é a medida em metros do piso mais baixo ocupado ao piso do último pavimento;
b. para fins de saída de emergência, é a medida em metros entre o ponto que caracteriza a saída do nível de descarga ao piso do último pavimento, podendo ser ascendente ou descendente.

4.2 Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB): Ato administrativo, expedido pelo CBMRN, que certifica que a edificação ou de área de risco atende às disposições do CESIP, bem como às demais exigências técnicas prescritas em legislação e normas técnicas vigentes.

4.3 Auto de Vistoria de Medidas Compensatórias (AVCBMC): é o documento expedido pelo CBMRN que certifica que a edificação ou área de risco, adequada com medidas compensatórias, satisfaz as condições de segurança contra incêndio previstas pela legislação e normas técnicas vigentes;

4.4 Câmara Técnica: é o grupo de estudo composto por profissionais do CBMRN, devidamente capacitados nas atividades técnicas de segurança contra incêndio e pânico, designado quando da necessidade de analisar e emitir pareceres relativos aos casos que necessitem de soluções técnicas complexas e apresentarem dúvidas quanto às exigências previstas na legislação e normas técnicas vigentes;

4.5 Certificado de Licenciamento de Estruturas Provisórias (CLEP): é o documento expedido pelo CBMRN, que certifica as estruturas provisórias, por atenderem às disposições deste Código, bem como às demais exigências técnicas no tocante à segurança contra incêndio;

4.6 Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros (CLCB): é o documento emitido pelo CBMRN certificando que a edificação foi enquadrada como sendo de baixo potencial de risco à vida ou ao patrimônio, e concluiu com êxito o processo de segurança contra incêndio para regularização junto ao Corpo de Bombeiros conforme legislação e normas técnicas vigentes;

4.7 Evento Temporário: evento de duração determinada, com prazo máximo de permanência de 6 (seis) meses, renovável por igual período, em que haja o emprego de estruturas ou áreas de risco provisórias que utilizem palcos, palanques, arquibancadas, camarotes e assemelhados, trios elétricos, geradores de energia, shows pirotécnicos, som e iluminação, parques de diversão, circos, instalações elétricas de baixa tensão, dimensionamento de público, entre outros.

4.8 Resolução Técnica (RT): é o documento técnico elaborado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (CBMRN) que regulamenta as medidas de segurança contra incêndio e controle de pânico nas edificações, áreas de risco, eventos temporários, espetáculos pirotécnicos e similares, tomadas como base para as atividades técnicas da DAT;

4.9 Risco Específico: situação que proporciona uma probabilidade aumentada de perigo à edificação, tais como: caldeira, casa de máquinas, incineradores, centrais de gás combustível, transformadores, fontes de ignição e outros;

4.10 Diretoria de Atividades Técnicas (DAT): unidade do CBMRN que tem por finalidade desenvolver as atividades relacionadas à prevenção e proteção contra incêndio nas edificações e áreas de risco;

4.11 Condomínios Horizontais Sem Áreas Comuns: são os condomínios residenciais classificados como A-1 que não possuem qualquer arruamento interno ou área coberta de uso comum.

5 APLICAÇÃO

5.1 Ao Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte - CBMRN, por meio da Diretoria de Atividades Técnicas, cabe regulamentar, analisar e vistoriar as medidas de segurança contra incêndio nas edificações e áreas de risco.

5.2 As exigências de segurança previstas nesta Instrução Técnica se aplicam às edificações e áreas de risco no Estado do Rio Grande do Norte.

5.2.1 Considerando a presente atualização das Instruções Técnicas, as edificações e áreas de risco existentes devem observar as considerações previstas na Instrução Técnica n° 43 – Edificações Existentes.

5.2.2 As edificações e áreas de risco com projeto técnico em análise na Diretoria de Atividades Técnicas na data de vigência desta Instrução Técnica poderão ser concluídas observando as instruções vigentes à época de sua submissão para análise.

5.3 Estão excluídas das exigências desta Instrução Técnica:

a. edificações de uso residencial exclusivamente unifamiliares;
b. condomínios horizontais sem áreas comuns, conforme o item 4.11 desta IT; e
c. residências exclusivamente unifamiliares localizadas no pavimento superior de ocupação mista com até dois pavimentos, e que possuam acessos independentes.

5.3.1 As atividades econômicas exercidas em locais não edificados não são alvo da fiscalização do CBMRN, não sendo, desta forma, necessária a vistoria ou emissão destes documentos para fins de licenciamento.

5.3.1.1 Este item aplica-se às atividades econômicas nas quais o seu exercício não enseje no uso de instalações físicas em área edificada, como, p.ex., guias de turismo, ambulantes, carrinhos de lanche, corretores, promotores de evento, serviços de consultoria, vendedores e/ou prestadores de serviço em domicílio e assemelhados.

5.3.2 As edificações classificadas como de baixo risco para fins de licenciamento (ver IT 42 para classificação de risco), são isentas do processo de licenciamento, sem a necessidade de qualquer ato público para o início das suas atividades, entretanto, não são dispensadas da instalação das medidas de segurança contra

incêndio previstas nas tabelas de exigências e Instruções ou Resoluções Técnicas correspondentes.

5.4 Havendo isolamento de risco entre as edificações, as medidas de segurança contra incêndio podem ser definidas em razão de cada uma delas.

5.5 Para a determinação das medidas de segurança contra incêndio definidas nas tabelas desta Instrução Técnica, a serem aplicadas nas edificações em que se verifique ocupação mista, devem ser observadas as seguintes condições:

a. adota-se o conjunto das medidas de segurança contra incêndio de maior rigor para o edifício como um todo, avaliando-se os respectivos usos, as áreas e as alturas, sendo que o dimensionamento das medidas de segurança contra incêndio será determinado em razão de cada ocupação, conforme as instruções técnicas;

b. nas edificações térreas, havendo compartimentação entre as ocupações, as medidas de segurança contra incêndio do tipo: chuveiros automáticos, detecção de incêndio, controle de fumaça e compartimentação horizontal poderão ser determinadas em função de cada ocupação;

c. nas edificações com mais de um pavimento, quando houver compartimentação entre as ocupações, as medidas de segurança contra incêndio do tipo: controle de fumaça e compartimentação horizontal poderão ser determinadas em função de cada ocupação.

5.6 A edificação onde haja uma ocupação predominante, juntamente com subsidiárias, será considerada como mista se a área das subsidiárias ultrapassar o limite de 20% da área total da edificação, limitando-se à área máxima de compartimentação da atividade subsidiária.

6 PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

6.1 O processo de segurança contra incêndio, devidamente instruído, inicia-se com o protocolo junto à DAT.

6.1.1 O indeferimento do processo deverá ser motivado com base na inobservância, pelo interessado, das disposições contidas nas legislações vigentes.

6.1.2 O processo será aprovado quando constatado, pela DAT, o atendimento das exigências contidas nesta Instrução Técnica e nas demais legislações vigentes.

6.1.3 As medidas de segurança contra incêndio devem ser projetadas e executadas por profissionais habilitados.

6.2 O CLCB será expedido pelo Corpo de Bombeiros para edificações de médio risco e que se enquadrem nos termos da legislação vigente, tendo assim tratamento simplificado no seu processo de regularização, visando a celeridade no licenciamento.

6.2.1 Os procedimentos para regularização dessas edificações, junto ao CBMRN, estão prescritos conforme legislação específica, devendo observar a Instrução Técnica n° 42 para fins de classificação de risco;

6.2.2 O CLCB tem imediata eficácia para fins de abertura do empreendimento e início das atividades empresariais;

6.2.3 O CBMRN pode, a qualquer tempo, proceder à verificação das informações e das declarações prestadas, inclusive por meio de vistorias e de solicitação de documentos.

6.3 O AVCB será expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar, desde que as edificações e as áreas de risco estejam com suas medidas de segurança contra incêndio executadas de acordo com a regulamentação do CBMRN.

6.3.1 A vistoria nas edificações e áreas de risco pode ser realizada:

a. de ofício;
b. mediante solicitação do proprietário, do responsável pelo uso, do responsável técnico ou da autoridade competente;

6.3.2 Na vistoria, compete ao CBMRN a verificação da execução das medidas de segurança contra incêndio previstas nas edificações e nas áreas de risco, não se responsabilizando pela instalação, manutenção ou utilização indevida.

6.4 O AVCBMC será expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar, desde que as edificações atendam ao prescrito no item 6.3 desta Instrução técnica e sejam realizadas adequações por meio de medidas compensatórias.

6.5 O CLEP será expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar conforme Resolução Técnica 01 do CBMRN.

6.6 Após a emissão do AVCB, AVCBMC, CLCB ou CLEP, constatada alguma irregularidade, o CBMRN iniciará os procedimentos administrativos para a aplicação das sanções cabíveis.

6.7 O AVCB e o AVCBMC terão prazo de validade de um ano, com exceção das edificações residenciais multifamiliares, que terão validade de dois anos.

6.7.1 Caso a vistoria seja realizada antes do vencimento do AVCB ou AVCBMC válido, o novo documento será emitido com a data da inspeção e sua validade de um ano será acrescida do período entre a inspeção e o vencimento da documentação, limitado a um acréscimo de 90 dias.

6.8 As edificações enquadradas como de médio risco, nos termos dos critérios para a emissão do CLCB, terão suas regularizações por meio deste certificado, que terá prazo de validade de dois anos.

6.9 O proprietário, o responsável pelo uso ou o responsável técnico poderão solicitar informações, sobre o andamento do processo ou do pedido de vistoria, à Diretoria de Atividades Técnicas do CBMRN, bem como argumentar sobre as decisões proferidas nos processos do Corpo de Bombeiros Militar.

6.10 A apresentação de norma técnica, ou literatura estrangeira pelo interessado, deverá estar acompanhada de tradução juramentada para a língua portuguesa, a fim de ser verificada sua compatibilidade com os objetivos da Lei Complementar Nº 601/17 e Instruções Técnicas vigentes.

6.11 Serão objetos de análise por Câmara Técnica os casos que necessitem de soluções técnicas diversas daquelas previstas nas legislações vigentes, bem como as edificações e as áreas de risco cuja ocupação (uso) não se encontre entre aquelas relacionadas no anexo único desta Instrução Técnica.

6.12 Os processos administrativos da DAT serão regulamentados pelo CBMRN.

6.13 Nos termos do Art. 57-A. do CESIP, o Termo de Autorização para Adequação do Corpo de Bombeiros Militar (TAACBM) poderá ser emitido, excepcionalmente, para edificações ou áreas de risco que necessitem de prazo para ajustamento das medidas de segurança contra incêndios e emergências, mediante avaliação do risco, das medidas compensatórias e do cronograma físico de obras para a respectiva adequação.

6.13.1 O descumprimento do TAACBM enseja em abertura de Processo Administrativo Infracional.

6.13.2 São competentes para firmar o TAACBM o Comandante-Geral do CBMRN ou seu substituto eventual, o Diretor e Vice-Diretor de Atividades Técnicas, bem como os Chefes dos Centros de Atividades Técnicas.

7 RESPONSABILIDADES

7.1 Compete ao CBMRN, nas vistorias técnicas de regularização ou de fiscalização, por meio de seus militares, a verificação, de forma

visual e por amostragem, das medidas de segurança contra incêndio previstas para as edificações e áreas de risco, não se responsabilizando pela instalação, comissionamento, inspeção, teste, manutenção ou utilização indevida.

7.2 Compete ao responsável técnico e ao responsável pela obra adotar, dimensionar e instalar corretamente as medidas de segurança contra incêndio, conforme o disposto no regulamento e nas normas técnicas afins.

7.3 Nas edificações e áreas de risco, é de inteira responsabilidade do proprietário ou usuário, a qualquer título:

a. utilizar a edificação de acordo com o uso para o qual foi projetada, nos termos da licença outorgada pelo CBMRN;

b. providenciar manutenção e testes periódicos das medidas de segurança contra incêndio existentes no local, atendendo às disposições das normas técnicas específicas tomadas como referência nas instruções técnicas, estabelecidas no regulamento, com a devida emissão de relatórios comprobatórios;

c. efetuar, periodicamente, treinamento com os ocupantes do local, bem como manter atualizada a equipe de brigadistas e os planos de emergência;

d. providenciar a adequação da edificação e das áreas de risco às exigências estabelecidas, nas condições do item 5 desta Instrução Técnica.

7.4 O proprietário do imóvel ou o responsável pelo uso obrigam-se a manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização, providenciando sua adequada manutenção, sob pena de cassação do AVCB, AVCBMC, CLCB ou CLEP independentemente das responsabilidades civis e penais cabíveis.

8 ALTURA E ÁREA DAS EDIFICAÇÕES

8.1 Para fins de aplicação desta Instrução Técnica, na mensuração da altura da edificação, não serão considerados:

a. os subsolos destinados a estacionamento de veículos, vestiários e instalações sanitárias, áreas técnicas sem aproveitamento para quaisquer atividades ou permanência humana;
b. pavimentos superiores destinados, exclusivamente, a áticos, casas de máquinas, barriletes, reservatórios de água e assemelhados;
c. mezaninos cuja área não ultrapasse a 1/3 (um terço) da área do pavimento onde se situa;
d. o pavimento superior da unidade duplex, triplex, etc, do último piso de edificação de uso residencial multifamiliar.

8.2 Para implementação das medidas de segurança contra incêndio, a altura a ser considerada é a definida no item 4.1, combinada com o item 8.1 desta Instrução Técnica.

8.2.1 Para o dimensionamento das saídas de emergência, as alturas serão consideradas de forma independente, conforme a definição de altura contida no item 4.1, combinada com o item 8.1 desta Instrução Técnica.

8.3 Para fins de aplicação desta Instrução Técnica, no cálculo da área a ser protegida com medidas de segurança contra incêndio, não serão computados:

a. telheiros, com laterais abertas, destinados à proteção de utensílios, caixas d'água, tanques e outras instalações desde que não tenham área superior a 10 metros quadrados;
b. projeção de coberturas e beirais de telhado até 3 metros de projeção;
c. passagens cobertas, com largura máxima de 3 metros, com laterais abertas, destinadas apenas à circulação de pessoas ou mercadorias;
d. reservatórios de água e piscinas;
e. banheiros, vestiários e assemelhados, no tocante a sistemas hidráulicos, alarme de incêndio e compartimentação;
f. escadas enclausuradas, incluindo as antecâmaras;
g. dutos de ventilação das saídas de emergência.

8.3.1 As coberturas de bombas de combustível e de praças de pedágio deverão possuir suas medidas de segurança, porém sua área não será contabilizada para fins de aplicação das exigências dos seus respectivos grupos, desde que não sejam utilizadas para outros fins e sejam abertas lateralmente.

9 CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO

9.1 Para efeito de determinação das medidas de segurança contra incêndio em edificações e áreas de risco, deverão ser levados em consideração:

a. a ocupação ou uso;
b. a altura;
c. a carga de incêndio;
d. a área construída;
e. a capacidade de lotação; e
f. os riscos especiais.

10 MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

10.1 Constituem medidas de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco:

a. acesso de viatura na edificação e áreas de risco;
b. separação entre edificações (isolamento de risco);
c. segurança estrutural contra incêndio (resistência ao fogo dos elementos de construção);
d. compartimentação;
e. controle de materiais de acabamento e de revestimento;
f. saídas de emergência;
g. elevador de emergência;
h. controle de fumaça;
i. gerenciamento de risco de incêndio, incluindo o plano de emergência;
j. brigada de incêndio;
k. brigada profissional;
l. iluminação de emergência;
m. detecção automática de incêndio;
n. alarme de incêndio;
o. sinalização de emergência;
p. extintores;
q. hidrantes e mangotinhos;
r. chuveiros automáticos;
s. sistema de resfriamento;
t. sistema de espuma;
u. sistema fixo de agentes limpos e dióxido de carbono (CO_2);
v. sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA);
w. controle de fontes de ignição (sistema elétrico; soldas; chamas; aquecedores; etc.);

10.1.1 Para a execução e implantação das medidas de segurança contra incêndio, devem ser atendidos os Pareceres Técnicos, portarias e Instruções Técnicas elaboradas pelo CBMRN.

10.1.2 As medidas de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco devem ser projetadas e executadas visando atender aos objetivos desta Instrução Técnica e demais legislações vigentes.

10.1.3 Poderão ser adotadas outras medidas de segurança contra incêndio não classificadas no item 10, desde que devidamente reconhecidas pelo CBMRN.

10.1.4 O CBMRN, no uso de suas atribuições, poderá solicitar testes, ou exigir documentos, relativos aos materiais, serviços e equipamentos voltados à segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco.

10.2 O CBMRN exigirá a certificação, ou outro mecanismo de avaliação da conformidade, dos produtos voltados à segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco, por meio de organismos de certificação acreditados pelo Instituto Nacional de

Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, comprovando o atendimento às normas técnicas nacionais.

10.2.1 A exigência de certificação de produtos de segurança contra incêndio ocorrerá de forma gradativa, de acordo com ato normativo a ser expedido pelo CBMRN, respeitando o desenvolvimento técnico do setor e a existência de organismos de certificação e laboratórios de ensaio nacionais acreditados pelo INMETRO.

10.2.2 Poderão ser aceitos produtos certificados com base em normas técnicas tomadas com referência nas instruções técnicas estabelecidas no regulamento e organismos de avaliação da conformidade internacionalmente reconhecidos.

11 CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

11.1 Na implementação das medidas de segurança contra incêndio, as edificações e áreas de risco devem atender às exigências contidas no item 11 e nas tabelas de exigências anexas a esta Instrução Técnica.

11.1.1 Consideram-se obrigatórias as medidas de segurança assinaladas com "X" nas tabelas de exigências, de acordo com a classificação das edificações e das áreas de risco, devendo ser observadas as ressalvas, em notas transcritas logo abaixo das referidas tabelas.

11.1.2 Cada medida de segurança contra incêndio, constante das tabelas do Anexo Único, deve obedecer aos parâmetros estabelecidos na Instrução ou Resolução Técnica respectiva.

11.1.3 Os riscos específicos não abrangidos pelas exigências contidas nas tabelas desta Instrução Técnica devem atender às respectivas Instruções ou Resoluções Técnicas e Portarias do CBMRN.

11.1.4 As ocupações não constantes na tabela de classificação e as que não possuam exigências em tabelas específicas deverão ser analisadas individualmente pela DAT.

11.1.5 Quaisquer medidas de segurança contra incêndios que venham ser adotadas não poderão adicionar riscos às edificações ou áreas de risco.

11.2 Os pavimentos de edificações e áreas de risco ocupados devem possuir aberturas para o exterior, como janelas ou painéis de vidro, ou controle de fumaça, dimensionados conforme o disposto na Instrução Técnica nº 15 - Controle de Fumaça.

11.3 Os subsolos das edificações que possuírem ocupações distintas de estacionamento de veículos devem atender também ao contido na tabela 7 desta Instrução Técnica, sendo neste caso inaplicável o item 5.6 desta IT.

11.4 As edificações e áreas de risco devem ter suas instalações elétricas e sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) executados de acordo com as prescrições das normas brasileiras oficiais e normas das concessionárias dos serviços locais de energia elétrica.

11.5 Qualquer edificação ou área de risco comprovadamente existente ou com processo já aprovado pelo Corpo de Bombeiros na data da publicação desta Instrução Técnica, ao apresentar projeto para análise, deve obrigatoriamente observar o item 2 (Aplicação) da IT 43 vigente.

11.6 Os eventos temporários terão exigências conforme regulamentação específica para este tipo de evento.

11.7 As áreas descobertas destinadas ao armazenamento de materiais sólidos combustíveis, independentemente do uso da edificação, são consideradas áreas de risco, devendo ser fracionadas em lotes e possuir afastamentos dos limites da propriedade, bem como corredores internos que proporcionem o fracionamento do risco, de forma a dificultar a propagação do fogo e facilitar as operações de combate a incêndio, conforme exigências das normas vigentes.

11.8 As áreas destinadas a vagas de estacionamento descoberto ou com cobertura, desde que não se caracterize como uma área edificada, deverão atender aos seguintes critérios:

a. deve haver proteção extintora para toda a área de estacionamento, seja ele coberto ou descoberto, obedecendo aos parâmetros da IT 21, podendo estes extintores serem guardados em local próximo, protegido e sinalizado nos casos de risco de extravio;

b. deve haver proteção por meio do sistema de hidrantes atendendo a toda a área de estacionamento, conforme parâmetros da IT 22.

11.9 Os condomínios horizontais (A-1) que possuírem qualquer arruamento interno ou área coberta de uso comum deverão submeter o seu projeto de combate a incêndio para análise, tendo sua regularização realizada por meio do AVCB.

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Além das exigências elencadas nesta Instrução Técnica, admite-se, subsidiariamente, o uso de Portarias, Resoluções Técnicas e Pareceres Técnicos emitidos pelo CBMRN.

12.2 Para fins de aplicação das medidas de segurança contra incêndio serão utilizadas as versões mais atualizadas das Instruções Técnicas, Portarias, Resoluções Técnicas e Pareceres Técnicos emitidos pelo CBMRN.

12.3 O documento emitido pelo Corpo de Bombeiros (AVCB, AVCBMC, CLCB ou CLEP) deve estar afixado em local visível e com fácil acesso.

ANEXO ÚNICO

Tabela 1: *classificação das edificações e áreas de risco quanto à ocupação.*

Grupo	Ocupação/Uso	Divisão	Descrição	Exemplos
A	Residencial	A-1	Habitação unifamiliar	Casas térreas ou assobradadas (isoladas e não isoladas) e condomínios horizontais
		A-2	Habitação multifamiliar	Edifícios de apartamento em geral
		A-3	Habitação coletiva	Pensionatos, internatos, alojamentos, mosteiros, conventos. Capacidade máxima de 16 leitos
B	Serviço de Hospedagem	B-1	Hotel e assemelhado	Hotéis, motéis, pensões, hospedarias, pousadas, albergues, casas de cômodos, divisão A-3 com mais de 16 leitos
		B-2	Hotel residencial	Hotéis e assemelhados com cozinha própria nos apartamentos (incluem-se *apart-hotéis*, *flats*, hotéis residenciais)
C	Comercial	C-1	Comércio com baixa carga de incêndio	Artigos de metal, louças, artigos hospitalares e outros
		C-2	Comércio com média e alta carga de incêndio	Edifícios de lojas de departamentos, magazines, armarinhos, galerias comerciais, supermercados em geral, mercados e outros
		C-3	*Shopping centers*	*Shopping centers*
D	Serviço profissional	D-1	Local para prestação de serviço profissional ou condução de negócios	Escritórios administrativos ou técnicos, instituições financeiras (que não estejam incluídas em D-2), cabeleireiros, centros profissionais e assemelhados
		D-2	Agência bancária	Agências bancárias e assemelhados
		D-3	Serviço de reparação (exceto os classificados em G-4)	Lavanderias, assistência técnica, reparação e manutenção de aparelhos eletrodomésticos, chaveiros, pintura de letreiros e outros
		D-4	Laboratório	Laboratórios de análises clínicas sem internação, laboratórios químicos, fotográficos e assemelhados
E	Educacional e cultura física	E-1	Escola em geral	Escolas de primeiro, segundo e terceiro graus, cursos supletivos e pré-universitário e assemelhados
		E-2	Escola especial	Escolas de artes e artesanato, de línguas, de cultura geral, de cultura estrangeira, escolas religiosas e assemelhados
		E-3	Espaço para cultura física	Locais de ensino e/ou práticas de artes marciais, natação, ginástica (artística, dança, musculação e outros) esportes coletivos (tênis, futebol e outros que não estejam incluídos em F-3), sauna, casas de fisioterapia e assemelhados. Sem arquibancadas.
		E-4	Centro de treinamento profissional	Escolas profissionais em geral
		E-5	Pré-escola	Creches, escolas maternais, jardins de infância
		E-6	Escola para portadores de deficiências	Escolas para excepcionais, deficientes visuais e auditivos e assemelhados

Tabela 1: *Classificação das edificações e áreas de risco quanto à ocupação (cont.)*

Grupo	Ocupação/Uso	Divisão	Descrição	Exemplos
F	Local de Reunião de Público	F-1	Local onde há objeto de valor inestimável	Museus, centro de documentos históricos, galerias de arte, bibliotecas e assemelhados
		F-2	Local religioso e velório	Igrejas, capelas, sinagogas, mesquitas, templos, cemitérios, crematórios, necrotérios, salas de funerais e assemelhados
		F-3	Centro esportivo e de exibição	Arenas em geral, estádios, ginásios, piscinas, rodeios, autódromos, sambódromos, pista de patinação e assemelhados. Todos com arquibancadas
		F-4	Estação e terminal de passageiro	Estações rodoferroviárias e marítimas, portos, metrô, aeroportos, heliponto, estações de transbordo em geral e assemelhados
		F-5	Arte cênica e auditório	Teatros em geral, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados
		F-6	Clubes sociais e salão de festa	Salões de festa (*buffet*), restaurantes dançantes, clubes sociais, bingo, bilhares, tiro ao alvo, boliche e assemelhados
		F-7	Instalação temporária	Circos, parques de diversão, feiras de exposição e agropecuárias, trios elétricos, shows artísticos e assemelhados
		F-8	Local para refeição	Restaurantes, lanchonetes, bares, cafés, refeitórios, cantinas e assemelhados
		F-9	Recreação pública	Jardim zoológico, parques recreativos e assemelhados
		F-10	Exposição de objetos ou animais	Salões e salas para exposição de objetos ou animais. Edificações permanentes
		F-11	Boate	Casas noturnas, danceterias, discotecas e assemelhados
G	Serviço automotivo e assemelhados	G-1	Garagem sem acesso de público e sem abastecimento	Garagens automáticas, garagens com manobristas
		G-2	Garagem com acesso de público e sem abastecimento	Garagens coletivas sem automação, em geral, sem abastecimento (exceto veículos de carga e coletivos)
		G-3	Local dotado de abastecimento de combustível	Postos de abastecimento e serviço, garagens (exceto veículos de carga e coletivos)
		G-4	Serviço de conservação, manutenção e reparos	Oficinas de conserto de veículos, borracharia (sem recauchutagem). Oficinas e garagens de veículos de carga e coletivos, máquinas agrícolas e rodoviárias, retificadoras de motores
		G-5	Hangar	Abrigos para aeronaves com ou sem abastecimento
H	Serviço de saúde e institucional	H-1	Hospital veterinário e assemelhados	Hospitais, clínicas e consultórios veterinários e assemelhados (inclui-se alojamento com ou sem adestramento)
		H-2	Local onde pessoas requerem cuidados especiais por limitações físicas ou mentais	Asilos, orfanatos, abrigos geriátricos, hospitais psiquiátricos, reformatórios, tratamento de dependentes de drogas, álcool. E assemelhados. Todos sem celas
		H-3	Hospital e assemelhado	Hospitais, casa de saúde, prontos-socorros, clínicas com internação, ambulatórios e postos de atendimento de urgência, postos de saúde e puericultura e assemelhados com internação
		H-4	Repartição pública, Edificações das forças armadas e policiais	Edificações dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, tribunais, cartórios, quartéis, delegacias, postos policiais e de bombeiros, e assemelhados
		H-5	Local onde a liberdade das pessoas sofre restrições	Hospitais psiquiátricos, manicômios, reformatórios, prisões em geral (casa de detenção, penitenciárias, presídios) e instituições assemelhadas. Todos com celas
		H-6	Clínica e consultório médico e odontológico	Clínicas médicas, consultórios em geral, unidades de hemodiálise, ambulatórios e assemelhados. Todos sem internação

Tabela 1: *Classificação das edificações e áreas de risco quanto à ocupação (cont.)*

Grupo	Ocupação/Uso	Divisão	Descrição	Exemplos
I	Indústria	I-1	Indústria com carga de incêndio até 300MJ/m^2	Atividades. Industriais fabricantes de aço, artigos de metal, gesso, esculturas de pedra, ferramentas, jóias, relógios, sabão, serralheria, suco de frutas, louças, vidros e assemelhados
		I-2	Indústria com carga de incêndio acima de 300 até 1.200MJ/m^2	Atividades industriais fabricantes de bebidas destiladas, instrumentos musicais, móveis, alimentos, marcenarias, fábricas de caixas e assemelhados
		I-3	Indústria com carga de incêndio superior a 1.200 MJ/m²	Atividades industriais fabricantes de inflamáveis, materiais oxidantes, ceras, espuma sintética, grãos, tintas, borracha, processamento de lixo e assemelhados
J	Depósito	J-1	Depósitos de material incombustível	Edificações sem processo industrial que armazenam tijolos, pedras, areias, cimentos, metais e outros materiais incombustíveis. Todos sem embalagem
		J-2	Depósito com carga de incêndio até 300MJ/m^2	Edificações onde os materiais armazenados apresentam baixa carga de incêndio
		J-3	Depósito com carga de incêndio acima de 300MJ/m^2 até 1.200 MJ/m^2	Edificações onde os materiais armazenados apresentam média carga de incêndio
		J-4	Depósito com carga de incêndio superior a 1.200 MJ/m^2	Edificações onde os materiais armazenados apresentam alta carga de incêndio ou materiais recicláveis combustíveis diversos
K	Energia	K-1	Central de transmissão e distribuição de energia	Subestação elétrica
L	Explosivo	L-1	Comércio	Comércio em geral de fogos de artifício e assemelhados
		L-2	Indústria	Indústria de material explosivo
		L-3	Depósito	Depósito de material explosivo
M	Especial	M-1	Túnel	Túnel rodoferroviário e marítimo, destinados a transporte de passageiros ou cargas diversas
		M-2	Líquido ou gás inflamáveis ou combustíveis	Edificação destinada à produção, manipulação, armazenamento e distribuição de líquidos ou gases inflamáveis ou combustíveis
		M-3	Central de comunicação	Central telefônica, centros de comunicação, centrais e assemelhados
		M-4	Canteiro de obras	Canteiro de obras e assemelhados
		M-5	Silos	Armazéns de grãos e assemelhados
		M-6	Floresta nativa ou cultivada	Unidades de conservação, floresta, corredor ecológico e assemelhados
		M-7	Pátio de contêineres	Área aberta destinada a armazenamento de contêineres

Nota: Edificações não enquadradas nesta Tabela devem observar o item 6.10 desta Instrução Técnica.

Tabela 2: *Classificação das edificações quanto à altura*

Tipo	Denominação	Altura
I	Edificação Térrea	Um pavimento
II	Edificação Baixa	H ≤ 6,00 m
III	Edificação de Baixa-Média Altura	6,00 m < H ≤ 12,00 m
IV	Edificação de Média Altura	12,00 m < H ≤ 23,00 m
V	Edificação Mediamente Alta	23,00 m < H ≤ 30,00 m
VI	Edificação Alta	Acima de 30,00 m

Tabela 3: *Classificação das edificações e áreas de risco quanto à carga de incêndio*

Risco	Carga de Incêndio MJ/m²
Baixo	até 300MJ/m²
Médio	Entre 300 e 1.200MJ/m²
Alto	Acima de 1.200MJ/m²

Nota: carga de incêndio conforme a IT 14 - Carga incêndio nas edificações e áreas de risco.

Tabela 4: *Exigências para edificações existentes*

PERÍODO DE EXISTÊNCIA DA EDIFICAÇÃO E ÁREAS DE RISCO	ÁREA CONSTRUÍDA ≤ 930 m^2 E ALTURA ≤ 12 m	ÁREA CONSTRUÍDA > 930 m^2 e/ou ALTURA > 12 m
QUALQUER PERÍODO ANTERIOR À VIGÊNCIA DO ATUAL REGULAMENTO	Adaptações conforme IT 43, que versa sobre a adaptação em edificações existentes.	Conforme IT 43, que versa sobre a adaptação em edificações existentes.

NOTAS GERAIS:

a – Os riscos específicos devem atender as IT respectivas e às regulamentações da DAT;

b – As instalações elétricas e o sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais.

Tabela 5: *Exigências para edificações com área menor ou igual a 930 m^2 e altura inferior ou igual a 12,00 m*

Medidas de Segurança contra Incêndio	A, D, E e G	B	C	F			H		I, J, M3	L
				F1, F2, F3, F4, F5, F6, F7, F8 e F10	F9	F11	H1, H4 e H6	H2, H3 e H5		L1
Controle de Materiais de Acabamento	-	X	-	X[5]	-	X[5]	-	X	-	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X[1]	X[2]	X[1]	X[3]	X[3]	X[3]	X[1]	X[1]	X[1]	-
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio	-	-	-	X[4]	X[4]	X[4]	-	X	-	X
Gerenciamento de Risco de Incêndio	-	-	-	-	-	X	-	X	-	-
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X[6]	-	-	-	-
Acesso de Viaturas	X[7]	X[7]	X[7]	X[7]	X[7]	X[7]	X[7]	X[7]	X[7]	X[7]

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – Somente para as edificações com mais de dois pavimentos;

2 – Estão isentos os motéis que não possuam corredores internos de serviços;

3 – Para edificação com lotação superior a 50 pessoas ou edificações com mais de dois pavimentos;

4 – Exigido para lotação superior a 250 pessoas. Inclui Bombeiro Civil, quando exigido pela Parte 2 da IT-17;

5 – Somente para lotação superior a 250 pessoas, conforme IT-10;

6 – Somente para lotação superior a 500 pessoas, nos termos da edificação sem janelas da IT-15, podendo ser substituído por chuveiros automáticos de resposta rápida com reserva de incêndio para 30 minutos.

7 – Exigido portão de acesso e vias de acesso conforme item 5.2 da IT-06.

NOTAS GERAIS:

a – Para o Grupo K (energia) e M (especiais) ver tabelas específicas;

b – Para a Divisão G-5 (hangares): prever sistema de drenagem de líquidos nos pisos para bacias de contenção à distância. Não é permitido o armazenamento de líquidos combustíveis ou inflamáveis dentro dos hangares;

c – Para a Divisão L-1 (Fogos de artifício), atender a IT-30. As Divisões L-2 e L-3 somente serão avaliadas pelo Corpo de Bombeiros mediante Câmara Técnica;

d – Os subsolos das edificações devem ser compartimentados com PCF P-90 em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;

e – As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição, devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;

f – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas;

g – Depósitos em áreas descobertas, observar as exigências da Tabela 6J;

h – No cômputo de pavimentos, desconsiderar os pavimentos de subsolo quando destinados a estacionamento de veículos, vestiários e instalações sanitárias, áreas técnicas sem aproveitamento para quaisquer atividades ou permanência humana;

i – Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc) ou controle de fumaça, dimensionados conforme o disposto na IT-15;

j – Para a Divisão G-3 (Postos de abastecimento e similares): ver exigências complementares conforme Resolução Técnica específica;

k – A Divisão F-7 (Eventos temporários) será regulamentada conforme Resolução Técnica específica;

l – Observar a exigência de acesso de viaturas de acordo com a IT-06;

j – Observar a exigência de central de gás de acordo com a IT-28;

k – Observar a exigência de hidrante urbano de acordo com a IT-34.

Tabela 6A: *Edificações do grupo A com área superior a 930 m^2 ou altura superior a 12,00 m*

Grupo de ocupação e uso	**GRUPO A – RESIDENCIAL**					
Divisão	A-1 (Condomínios horizontais), A-2, A-3					
Medidas de Segurança contra Incêndio	**Classificação quanto à altura (em metros)**					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal ou de Áreas	X[4]	X[4]	X[4]	X[4]	X[4]	X[4]
Compartimentação Vertical	-	-	-	X[2]	X[2]	X[2]
Controle de Materiais de Acabamento	-	-	-	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X[1]
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	-	-	-	-	-	X[5]
Alarme de Incêndio	X[3]	X[3]	X[3]	X[3]	X[3]	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	X	X	X	X	X	X[6]

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 80 m;

2 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça somente nos átrios;

3 – O sistema de alarme pode ser setorizado na central junto à portaria, desde que tenha vigilância 24 horas;

4 – Devem ser atendidas somente as regras específicas de compartimentação entre unidades autônomas;

5 – Deve haver detecção de incêndio para altura maior que 40 m;

6 – Deve haver chuveiros automáticos para altura maior que 100 m;

NOTAS GERAIS:

a – O pavimento superior da unidade *duplex* do último piso da edificação não será computado para a altura da edificação;

b – As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição, devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;

c – Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;

d – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas;

e – Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc) ou controle de fumaça, dimensionados conforme o disposto na IT-15.

f – Observar a exigência de central de gás de acordo com a IT-28;

g – Observar a exigência de hidrante urbano de acordo com a IT-34;

h - As garagens das ocupações devem atender às regras previstas na Resolução Técnica 05.

Tabela 6B: *Edificações do grupo B com área superior a 930 m^2 ou altura superior a 12,00 m*

Grupo de ocupação e uso	**GRUPO B – SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM**					
Divisão	B-1 e B-2					
Medidas de Segurança contra Incêndio	**Classificação quanto à altura (em metros)**					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal ou de áreas [10]	X[12]	X[1]	X[1]	X[2]	X[2]	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X[3]	X[3]	X[7]
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X[9]
Gerenciamento de Risco de Incêndio	-	-	-	-	X	X
Brigada de Incêndio [11]	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X[4]	X[4]	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	-	X[4;5]	X[5]	X	X	X
Alarme de Incêndio	X[6]	X[6]	X[6]	X[6]	X[6]	X[6]
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	X	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X[8]

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – Pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos;

2 – Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos;

3 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações;

4 – Estão isentos os motéis que não possuam corredores internos de serviço;

5 – Os detectores de incêndio devem ser instalados em todos os quartos;

6 – Os acionadores manuais devem ser instalados nas áreas de circulação;

7 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, até 90 metros de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações, sendo que para altura superior deve-se, adicionalmente, adotar as soluções contidas na IT-09;

8 – Acima de 90 metros de altura, conforme critérios da IT-15;

9 – Deve haver Elevador de Emergência para altura acima de 60 m;

10 – A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação;

11 – Inclui Bombeiro Civil, quando exigido pela Parte 2 da IT-17;

12 – Devem ser atendidas somente as regras específicas de compartimentação entre unidades autônomas.

NOTAS GERAIS:

a – As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição, devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;

b – Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;

c – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas.

d – Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc) ou controle de fumaça, dimensionados conforme o disposto na IT-15.

e – Observar a exigência de central de gás de acordo com a IT-28;

f – Observar a exigência de hidrante urbano de acordo com a IT-34;

g - As garagens das ocupações devem atender às regras previstas na Resolução Técnica 05.

Tabela 6C: *Edificações do grupo C com área superior a 930 m² ou altura superior a 12,00 m*

Grupo de ocupação e uso	**GRUPO C – COMERCIAL**					
Divisão	C-1, C-2 e C-3					
Medidas de Segurança contra Incêndio	**Classificação quanto à altura (em metros)**					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal ou de áreas [11]	X[1]	X[1]	X[2]	X[2]	X[2]	X[2]
Compartimentação Vertical	-	-	-	X[8;9]	X[3]	X[10]
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X[6]
Gerenciamento de Risco de Incêndio	X[4]	X[4]	X[4]	X[4]	X	X
Brigada de Incêndio [12]	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	X[5]	X[5]	X[5]	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	X	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X[7]

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – Pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos;

2 – Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos;

3 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações;

4 – Para edificações de divisão C-3 (*shopping centers*);

5 – Somente para as áreas de depósitos superiores a 930 m², ou para as edificações com áreas superiores a 3.000 m²;

6 – Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60 m;

7 – Acima de 90 m de altura, conforme critérios da IT-15;

8 – Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações;

9 – Deve haver controle de fumaça nos átrios, podendo ser dimensionados como sendo padronizados conforme IT-15;

10 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, até 90 metros de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações, sendo que para altura superior deve-se, adicionalmente, adotar as soluções contidas na IT-09;

11 – A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação;

12 – Inclui Bombeiro Civil, quando exigido pela Parte 2 da IT-17;

NOTAS GERAIS:

a – As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição, devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;

b – Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;

c – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas;

d – Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc) ou controle de fumaça, dimensionados conforme o disposto na IT-15.

e – Observar a exigência de central de gás de acordo com a IT-28;

f – Observar a exigência de hidrante urbano de acordo com a IT-34;

g - As garagens das ocupações devem atender às regras previstas na Resolução Técnica 05.

Tabela 6D: *Edificações do grupo D com área superior a 930 m^2 ou altura superior a 12,00 m*

Grupo de ocupação e uso	**GRUPO D – SERVIÇOS PROFISSIONAIS**					
Divisão	D-1, D-2, D-3 e D-4					
Medidas de Segurança contra Incêndio	**Classificação quanto à altura (em metros)**					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal ou de áreas [9]	X[1]	X[1]	X[1]	X[2]	X[2]	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X[6;7]	X[3]	X[8]
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X[5]
Gerenciamento de Risco de Incêndio	-	-	-	-	-	X[4]
Brigada de Incêndio [10]	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	-	-	-	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	-	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X[4]

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – Pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos;

2 – Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos;

3 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações;

4 – Acima de 90 m de altura, conforme critérios da IT-15;

5 – Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60 m;

6 – Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações;

7 – Deve haver controle de fumaça nos átrios, podendo ser dimensionados como sendo padronizados conforme IT-15;

8 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, até 90 metros de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações, sendo que para altura superior deve-se, adicionalmente, adotar as soluções contidas na IT-09.

9 – A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação;

10 – Inclui Bombeiro Civil, quando exigido pela Parte 2 da IT-17;

NOTAS GERAIS:

a – As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição, devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;

b – Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;

c – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas;

d – Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc) ou controle de fumaça, dimensionados conforme o disposto na IT-15.

e – Observar a exigência de central de gás de acordo com a IT-28;

f – Observar a exigência de hidrante urbano de acordo com a IT-34;

g - As garagens das ocupações devem atender às regras previstas na Resolução Técnica 05.

Tabela 6E: *Edificações do grupo E com área superior a 930 m^2 ou altura superior a 12,00 m*

Grupo de ocupação e uso	**GRUPO E – EDUCACIONAL E CULTURAL**					
Divisão	E-1, E-2, E-3, E-4, E-5 e E-6					
Medidas de Segurança contra Incêndio	**Classificação quanto à altura (em metros)**					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal ou de áreas [7]					X[6]	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X[1]	X[1]	X[2]
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X[3]
Gerenciamento de Risco de Incêndio	-	-	-	-	X	X
Brigada de Incêndio [5]	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	-	-	-	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	-	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X[4]

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – A compartimentação vertical será considerada para as fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações;

2 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, até 90 metros de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações, sendo que para altura superior deve-se, adicionalmente, adotar as soluções contidas na IT-09;

3 – Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60 m;

4 – Acima de 90 m de altura, conforme critérios da IT-15;

5 – Inclui Bombeiro Civil, quando exigido pela Parte 2 da IT-17;

6 - Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos;

7 – A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação;

NOTAS GERAIS:

a – As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição, devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;

b – Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;

c – Os locais destinados a laboratórios devem ter proteção em função dos produtos utilizados;

d – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas.

e – Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc) ou controle de fumaça, dimensionados conforme o disposto na IT-15.

f – Observar a exigência de central de gás de acordo com a IT-28;

g – Observar a exigência de hidrante urbano de acordo com a IT-34;

h - As garagens das ocupações devem atender às regras previstas na Resolução Técnica 05.

Tabela 6F.1: *Edificações de Divisão F-1 e F-2 com área superior a 930 m^2 ou altura superior a 12,00 m*

Grupo de ocupação e uso	**GRUPO F – LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO**											
Divisão	F-1 (museu...)						F-2 (igrejas...)					
Medidas de Segurança contra Incêndio	**Classificação quanto à altura (em metros)**						**Classificação quanto à altura (em metros)**					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X[2]	X[3]	X[7]	-	-	-	X[1]	X[3]	X[7]
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X[5]
Gerenciamento de Risco de Incêndio	X[4]	X[4]	X[4]	X[4]	X[4]	X[4]	X[4]	X[4]	X[4]	X[4]	X[4]	X[4]
Brigada de Incêndio [9]	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	X	X	X	X	X	X	-	-	-	X[6]	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	-
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X[6]	-	-	-	-	-	X[6]

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – A compartimentação vertical será considerada para as fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações;

2 - Pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações;

3 – Pode ser substituída por detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações;

4 – Somente para locais com público acima de 1000 pessoas;

5 – Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60 m;

6 – Acima de 90 m de altura, conforme critérios da IT-15;

7 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, até 90 metros de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações, sendo que para altura superior deve-se, adicionalmente, adotar as soluções contidas na IT-09;

8 – Para os locais onde haja carga de incêndio como depósitos, escritórios, cozinhas, pisos técnicos, casa de máquinas etc., e nos locais de reunião onde houver teto ou forro falso com revestimento combustível;

9 – Inclui Bombeiro Civil, quando exigido pela Parte 2 da IT-17;

NOTAS GERAIS:

a – As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição, devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;

b – Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;

c – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas.

d – Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc) ou controle de fumaça, dimensionados conforme o disposto na IT-15.

e – Observar a exigência de central de gás de acordo com a IT-28;

f – Observar a exigência de hidrante urbano de acordo com a IT-34;

g - As garagens das ocupações devem atender às regras previstas na Resolução Técnica 05.

Tabela 6F.2: *Edificações de Divisão F-3, F-9 e F-4 com área superior a 930 m^2 ou altura superior a 12,00 m*

Grupo de ocupação e uso	**GRUPO F – LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO**											
Divisão	F-3 (arenas...) F-9 (recreação pub...)						F-4 (terminais passageiros...)					
Medidas de Segurança contra Incêndio	**Classificação quanto à altura (em metros)**						**Classificação quanto à altura (em metros)**					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X[1]	X[1]	X[2]	-	-	-	X[1]	X[2]	X[2]
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X[5]	X	X	X	X	X	X[5]
Gerenciamento de Risco de Incêndio	X[4]	X[4]	X[4]	X[4]	X[4]	X[4]	X[3]	X[3]	X[3]	X[3]	X[3]	X
Brigada de Incêndio [10]	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	-	-	-	X[9]	X[9]	X[9]	X[9]	X[9]	X[9]	X[9]	X[9]	X[9]
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	X[7]	X[7]	X[7]	X[8]	X[8]	X[8]	X[8]	X	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X[6]	-	X[11]	X[11]	X[11]	X[11]	X[6;11]

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – A compartimentação vertical será considerada para as fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações;

2 – Pode ser substituída por controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações. Para estação metroferroviária fica dispensado o sistema de chuveiros automáticos;

3 – Somente para locais com público acima de 1.000 pessoas;

4 – Somente para a divisão F-3;

5 – Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60 m;

6 – Acima de 90 m de altura, conforme critérios da IT-15;

7 – Não exigido nas arquibancadas. Nas áreas internas, verificar exigências conforme o uso ou ocupação específica. Para divisão F-3, verificar também a IT-12;

8 – Exigido para áreas edificadas superiores a 10.000 m², exceto para edificação metroferroviária. Nas áreas internas, verificar exigências conforme o uso ou ocupação específica. Para estação metroferroviária, onde houver áreas internas ocupadas por uso distinto de F-4, devem ser protegidas por sistema de chuveiros automáticos de resposta rápida, podendo ser interligado à rede de hidrantes pressurizada.

9 – Para os locais onde haja carga de incêndio como depósitos, escritórios, cozinhas, pisos técnicos, casa de máquinas etc., e nos locais de reunião onde houver teto ou forro falso com revestimento combustível.

10 – Inclui Bombeiro Civil, quando exigido pela Parte 2 da IT-17;

11 – Será exigido para todas as estações metroferroviárias subterrâneas, conforme critérios da IT-45.

NOTAS GERAIS:

a – A altura das edificações subterrâneas da divisão F-4 será mantida do piso mais baixo ao piso mais alto ocupado;

b – As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição, devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;

c – Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;

d – Os locais de comércio ou atividades distintas das divisões F-3, F-4 e F-9 terão as medidas de proteção conforme suas respectivas ocupações;

e – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas.

f - Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc) ou controle de fumaça, dimensionados conforme o disposto na IT-15.

g – Observar a exigência de central de gás de acordo com a IT-28;

h – Observar a exigência de hidrante urbano de acordo com a IT-34.

I - As garagens das ocupações devem atender às regras previstas na Resolução Técnica 05.

Tabela 6F.3: *Edificações de Divisão F-5, F-6 e F-8 com área superior a 930 m^2 ou altura superior a 12,00 m*

Grupo de ocupação e uso	**GRUPO F – LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO**											
Divisão	F-5 (auditório...) e F-6 (clube social...)						F-8 (restaurante...)					
Medidas de Segurança contra Incêndio	**Classificação quanto à altura (em metros)**						**Classificação quanto à altura (em metros)**					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal ou de áreas [7]	X[1]	X[1]	X[1]	X[1]	X	X	-	-	-	X[1]	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X[2]	X[2]	X	-	-	-	X[2]	X[2]	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X[5]
Gerenciamento de Risco de Incêndio	X[4]	X[4]	X[4]	X[4]	X[4]	X[4]	X[4]	X[4]	X[4]	X[4]	X[4]	X[4]
Brigada de Incêndio [8]	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	X[3]	X[3]	X[3]	X	X	X	-	-	-	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X[6]	-	-	-	-	-	X[6]

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos;

2 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos; exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações;

3 – Para os locais onde haja carga de incêndio como depósitos, escritórios, cozinhas, pisos técnicos, casa de máquinas etc. e nos locais de reunião onde houver teto ou forro falso com revestimento combustível;

4 – Somente para locais com público acima de 1.000 pessoas;

5 – Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60 m;

6 – Acima de 90 m de altura, conforme critérios da IT-15;

7 – A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação;

8 – Inclui Bombeiro Civil, quando exigido pela Parte 2 da IT-17;

NOTAS GERAIS:

a – As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição, devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;

b – Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;

c – Nos locais de concentração de público, é obrigatória, antes do início de cada evento, a explanação ao público da localização das saídas de emergência, bem como dos sistemas de segurança contra incêndio existentes no local;

d – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas, em especial a IT-12;

e - Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc) ou controle de fumaça, dimensionados conforme o disposto na IT-15.

f – Observar a exigência de central de gás de acordo com a IT-28;

g – Observar a exigência de hidrante urbano de acordo com a IT-34;

h - As garagens das ocupações devem atender às regras previstas na Resolução Técnica 05.

Tabela 6F.4: *Edificações de Divisão F-7 e F-10 com área superior a 930 m^2 ou altura superior a 12,00 m*

Grupo de ocupação e uso	**GRUPO F – LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO**											
Divisão	F-10 (centro de exposição...)						F-7 (Eventos temporários...)					
Medidas de Segurança contra Incêndio	**Classificação quanto à altura (em metros)**						**Classificação quanto à altura (em metros)**					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X	**REGULAMENTADO CONFORME RESOLUÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA.**					
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X						
Compartimentação Horizontal ou de áreas [6]	X[1]	X[1]	X[1]	X[1]	X	X						
Compartimentação Vertical	-	-	-	X[2]	X[2]	X						
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X						
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X[4]						
Gerenciamento de Risco de Incêndio	X[3]	X[3]	X[3]	X[3]	X[3]	X[3]						
Brigada de Incêndio [7]	X	X	X	X	X	X						
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X						
Detecção de Incêndio	-	-	X	X	X	X						
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X						
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X						
Extintores	X	X	X	X	X	X						
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X						
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	X	X						
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X[5]						

NOTAS ESPECÍFÍCAS:

1 – Pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos;

2 – Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações;

3 – Somente para locais com público acima de 1.000 pessoas;

4 – Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60 m;

5 – Acima de 90 m de altura, conforme critérios da IT-15;

6 – A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação;

7 – Inclui Bombeiro Civil, quando exigido pela Parte 2 da IT-17;

NOTAS GERAIS:

a – As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição, devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;

b – Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;

c – A Divisão F-7 com altura superior a 6 metros será submetida à Câmara Técnica para definição das medidas de Segurança contra incêndio;

d – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas, em especial a IT-12.

e - Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc) ou controle de fumaça, dimensionados conforme o disposto na IT-15.

f – Observar a exigência de central de gás de acordo com a IT-28;

g – Observar a exigência de hidrante urbano de acordo com a IT-34;

h - As garagens das ocupações devem atender às regras previstas na Resolução Técnica 05.

Tabela 6F.5: *Edificações de Divisão F-11 com área superior a 930 m^2 ou altura superior a 12,00 m*

Grupo de ocupação e uso	**GRUPO F – LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO**					
Divisão	F-11 (Boates ...)					
Medidas de Segurança contra Incêndio	**Classificação quanto à altura (em metros)**					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal ou de áreas [6]	X[1]	X[1]	X[1]	X[2]	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X[2]	X[2]	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X
PE Gerenciamento de Risco de Incêndio	X[4]	X[4]	X[4]	X[4]	X[4]	X[4]
Brigada de Incêndio [7]	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	X[3]	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	X[8]	X[8]	X[8]	X	X	X
Controle de Fumaça	X[9]	X[9]	X[9]	X[9]	X[9]	X[9,10]

NOTAS ESPECÍFÍCAS:

1 – Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos;

2 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos; exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações;

3 - Para os locais onde haja carga de incêndio como depósitos, escritórios, cozinhas, pisos técnicos, casa de máquinas etc. e nos locais de reunião onde houver teto ou forro falso com revestimento combustível;

4 – Somente para locais com público acima de 1.000 pessoas;

5 – Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60 m;

6 – A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação;

7 – Inclui Bombeiro Civil, quando exigido pela Parte 2 da IT-17;

8 – Para lotação superior a 3.000 pessoas;

9 – Somente para lotação superior a 500 pessoas, nos termos da edificação sem janelas da IT-15, podendo ser substituído por chuveiros automáticos de resposta rápida com reserva de incêndio para 30 minutos;

10 – Acima de 90 m de altura, conforme critérios da IT-15;

NOTAS GERAIS:

a – As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição, devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;

b – Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;

c – Nos locais de concentração de público, antes do início de cada evento, é obrigatória a explanação ao público da localização das saídas de emergência, bem como dos sistemas de segurança contra incêndio existentes no local;

d – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas, em especial a IT-12;

e - Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc) ou controle de fumaça, dimensionados conforme o disposto na IT-15.

f – Observar a exigência de central de gás de acordo com a IT-28;

g – Observar a exigência de hidrante urbano de acordo com a IT-34.

h - As garagens das ocupações devem atender às regras previstas na Resolução Técnica 05.

Tabela 6G.1: *Edificações de Divisão G-1 e G-2 com área superior a 930 m^2 ou altura superior a 12,00 m*

Grupo de ocupação e uso	**GRUPO G – SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E ASSEMELHADOS**					
Divisão	G-1 e G-2 (garagens...)					
Medidas de Segurança contra Incêndio	**Classificação quanto à altura (em metros)**					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X[4]	X[4]	X[4]
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X[2]
Brigada de Incêndio [5]	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	X[6]	X[6]	X[6]	X[6]	X[6]	X[6]
Alarme de Incêndio	X[1]	X[1]	X[1]	X[1]	X[1]	X[1]
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	X[6]	X[6]	X[6]	X[6]	X[6]	X[6]
Controle de Fumaça	X[6]	X[6]	X[6]	X[6]	X[6]	X[6]

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – Deve haver pelo menos um acionador manual, por pavimento, a no máximo 5 m da saída de emergência;

2 – Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60 m;

3 – Acima de 90 metros de altura, conforme critérios da IT-15, sendo dispensado caso a edificação seja aberta lateralmente;

4 **–** Exigido para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações.

5 – Inclui Bombeiro Civil, quando exigido pela Parte 2 da IT-17;

6 - Atender às regras previstas na Resolução Técnica 05.

NOTAS GERAIS:

a – As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição, devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;

b – Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;

c – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas;

d - Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc) ou controle de fumaça, dimensionados conforme o disposto na IT-15.

e – Observar a exigência de central de gás de acordo com a IT-28;

f – Observar a exigência de hidrante urbano de acordo com a IT-34.

Tabela 6G.2: *Edificações de Divisão G-3 e G-4 com área superior a 930 m^2 ou altura superior a 12,00 m*

Grupo de ocupação e uso	**GRUPO G – SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E ASSEMELHADOS**											
Divisão	G-3 (postos de abastecimento...)						G-4 (oficinas...)					
Medidas de Segurança contra Incêndio	**Classificação quanto à altura (em metros)**						**Classificação quanto à altura (em metros)**					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal ou de áreas [6]	-	-	-	-	-	-	X[1]	X[1]	X[1]	X[1]	X[1]	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X[5]	X[5]	X[5]	-	-	-	X[5]	X[5]	X[5]
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X[3]	X	X	X	X	X	X[3]
Brigada de Incêndio [7]	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	X
Alarme de Incêndio	X[2]	X[2]	X[2]	X[2]	X[2]	X[2]	X[2]	X[2]	X[2]	X[2]	X[2]	X[2]
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	X	X	-	-	-	-	X	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X[4]	-	-	-	-	-	X[4]

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – Pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos;

2 – Deve haver pelo menos um acionador manual, por pavimento, a no máximo 5 m da saída de emergência;

3 – Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60 m;

4 – Acima de 90 metros de altura, conforme critérios da IT-15;

5 **–** Exigido para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações;

6 – A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação;

7 – Inclui Bombeiro Civil, quando exigido pela Parte 2 da IT-17.

NOTAS GERAIS:

a – As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição, devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;

b – Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;

c – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas;

d - Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc) ou controle de fumaça, dimensionados conforme o disposto na IT-15.

e – Para a Divisão G-3 (Postos de abastecimento e similares): ver exigências complementares conforme Resolução Técnica específica.

f – Observar a exigência de central de gás de acordo com a IT-28;

g – Observar a exigência de hidrante urbano de acordo com a IT-34;

h - As garagens das ocupações devem atender às regras previstas na Resolução Técnica 05.

Tabela 6G.3: *Edificações de Divisão G-5 com área superior a 930 m^2 ou altura superior a 12,00 m*

Grupo de ocupação e uso	Divisão G-5 – HANGARES					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	X	X	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X
Gerenciamento de Risco de Incêndio	X[1]	X[1]	X[1]	X[1]	X[1]	X[1]
Brigada de Incêndio [4]	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	X[1]	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X[2]	X[2]	X[2]	X[2]	X[2]	X[2]
Hidrante e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Sistema de Espuma	X[3]	X[3]	X[3]	X[3]	X[3]	X[3]

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – Somente para áreas superiores a 5.000 m²;

2 – Prever extintores portáteis e extintores sobrerrodas, conforme regras da IT-21;

3 – Não exigido entre 930 m² e 2.000 m². Para áreas entre 2.000 m² e 5.000 m², o sistema de espuma pode ser manual. Para áreas superiores a 5.000 m², o sistema de espuma deve ser fixo por meio de chuveiros, tipo dilúvio, podendo ser setorizado; quando automatizado, deve-se interligar ao sistema de detecção automática de incêndio. Para o dimensionamento ver IT-23 e IT-25.

4 – Inclui Bombeiro Civil, quando exigido pela Parte 2 da IT-17.

NOTAS GERAIS:

a – As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição, devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;

b – Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;

c – Deve haver sistema de drenagem de líquidos nos pisos dos hangares para bacias de contenção à distância;

d – Não é permitido o armazenamento de líquidos combustíveis ou inflamáveis dentro dos hangares;

e – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas;

f - Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc) ou controle de fumaça, dimensionados conforme o disposto na IT-15.

g – Observar a exigência de central de gás de acordo com a IT-28;

h – Observar a exigência de hidrante urbano de acordo com a IT-34;

i - As garagens das ocupações devem atender às regras previstas na Resolução Técnica 05.

Tabela 6H.1: *Edificações de Divisão H-1 e H-2 com área superior a 930 m^2 ou altura superior a 12,00 m*

Grupo de ocupação e uso	**GRUPO H – SERVIÇOS DE SAÚDE E INSTITUCIONAL**											
Divisão	H-1 (hospital veterinário...)						H-2 (cuidados especiais, asilos...)					
Medidas de Segurança contra Incêndio	**Classificação quanto à altura (em metros)**						**Classificação quanto à altura (em metros)**					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal ou de áreas	-	-	-	-	-	-	X[8]	X[8]	X[8]	X[8]	X[8]	-
Compartimentação Vertical	-	-	-	X[3]	X[4]	X[7]	-	-	-	X[3]	X[4]	X[7]
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X[6]	X	X	X	X	X	X[5]
Gerenciamento de Risco de Incêndio	-	-	-	-	-	-	X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio [1]	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	-	-	-	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X[2]	X[2]	X[2]	X[2]	X[2]	X[2]	X[2]	X[2]	X[2]	X[2]	X[2]	X[2]
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X[6]	-	-	-	-	-	X[6]

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – Inclui Bombeiro Civil, quando exigido pela Parte 2 da IT-17;

2 – Acionadores manuais serão obrigatórios nos corredores;

3 – Pode ser substituída por sistema detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações;

4 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações;

5 – Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60 m;

6 – Acima de 90 metros de altura, conforme critérios da IT-15;

7 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, até 90 metros de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações, sendo que para altura superior deve-se, adicionalmente, adotar as soluções contidas na IT-09;

8 – Devem ser atendidas somente as regras específicas de compartimentação entre unidades autônomas.

NOTAS GERAIS:

a – As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição, devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;

b – Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;

c – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas;

d - Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc) ou controle de fumaça, dimensionados conforme o disposto na IT-15.

e – Observar a exigência de central de gás de acordo com a IT-28;

f – Observar a exigência de hidrante urbano de acordo com a IT-34;

g - As garagens das ocupações devem atender às regras previstas na Resolução Técnica 05.

Tabela 6H.2: *Edificações de Divisão H-3 e H-4 com área superior a 930 m^2 ou altura superior a 12,00 m*

Grupo de ocupação e uso	**GRUPO H – SERVIÇOS DE SAÚDE E INSTITUCIONAL**											
Divisão	H-3 (hospital...)						H-4 (Repartições públicas)					
Medidas de Segurança contra Incêndio	**Classificação Quanto à altura (em Metros)**						**Classificação quanto à altura (em metros)**					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal ou de áreas [10]	X[12]	X[7]	X[7]	X[7]	X[7]	X	-	-	-	-	-	-
Compartimentação Vertical	-	-	X[9]	X[3]	X[3]	X[8]	-	-	-	X[3]	X[3]	X[8]
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Gerenciamento de Risco de Incêndio	X	X	X	X	X	X	-	-	-	-	-	-
Saídas de Emergência	X	X	X	X[4]	X[4]	X[4]	X	X	X	X	X	X[5]
Brigada de Incêndio [11]	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	X[1]	X[1]	X[1]	X	X	X	-	-	-	-	-	-
Alarme de Incêndio	X[2]	X[2]	X[2]	X[2]	X[2]	X[2]	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X[6]	-	-	-	-	-	X[6]

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – Dispensado nos corredores de circulação;

2 – Acionadores manuais serão obrigatórios nos corredores;

3 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações;

4 – Deve haver Elevador de Emergência;

5 – Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60 m;

6 – Acima de 90 metros de altura, conforme critérios da IT-15;

7 – Pode ser substituída por chuveiros automáticos;

8 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, até 90 metros de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações, sendo que para altura superior deve-se, adicionalmente, adotar as soluções contidas na IT-09;

9 – Exigido para selagens dos *shafts* e dutos de instalações;

10 – A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação;

11 – Inclui Bombeiro Civil, quando exigido pela Parte 2 da IT-17;

12 – Devem ser atendidas somente as regras específicas de compartimentação entre unidades autônomas.

NOTAS GERAIS:

a – As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição, devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;

b – Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;

c – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas;

d - Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc) ou controle de fumaça, dimensionados conforme o disposto na IT-15.

e – Observar a exigência de central de gás de acordo com a IT-28;

f – Observar a exigência de hidrante urbano de acordo com a IT-34;

g - As garagens das ocupações devem atender às regras previstas na Resolução Técnica 05.

Tabela 6H.3: *Edificações de Divisão H-5 e H-6 com área superior a 930 m^2 ou altura superior a 12,00 m*

Grupo de ocupação e uso	GRUPO H – SERVIÇOS DE SAÚDE E INSTITUCIONAL											
Divisão	H-5 (presídios...)						H-6 (clínicas...)					
Medidas de Segurança contra Incêndio	**Classificação quanto à altura (em metros)**						**Classificação Quanto à altura (em metros)**					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal ou de áreas [11]	-	-	-	-	-	-	X[6]	X[6]	X[6]	X[7]	X[7]	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X	X	X	-	-	-	X[8,9]	X[3]	X[10]
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X[4]	X	X	X	X	X	X[4]
Gerenciamento de Risco de Incêndio	X	X	X	X	X	X	-	-	-	-	-	-
Brigada de Incêndio [12]	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	-	X[1]	X[1]	X[1]	X[1]	X[1]	X[2]	X[2]	X[2]	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X[5]	-	-	-	-	-	X[5]

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – Para a Divisão H-5, as prisões em geral (Casas de Detenção, Penitenciárias, Presídios etc.) não é necessária detecção automática de incêndio. Para os hospitais psiquiátricos e assemelhados, prever detecção em todos os quartos;

2 – Somente nos quartos, se houver;

3 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações;

4 – Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60 m;

5 – Acima de 90 metros de altura, conforme critérios da IT-15;

6 – Pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos;

7 – Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos;

8 – Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações;

9 – Deverá haver controle de fumaça nos átrios, podendo ser dimensionados como sendo padronizados conforme IT-15;

10 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, até 90 metros de altura, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações, sendo que para altura superior deve-se, adicionalmente, adotar as soluções contidas na IT-09.

11 – A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação;

12 – Inclui Bombeiro Civil, quando exigido pela Parte 2 da IT-17;

NOTAS GERAIS:

a – As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição, devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;

b – Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;

c – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas;

d - Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc) ou controle de fumaça, dimensionados conforme o disposto na IT-15.

e – Observar a exigência de central de gás de acordo com a IT-28;

f – Observar a exigência de hidrante urbano de acordo com a IT-34;

g - As garagens das ocupações devem atender às regras previstas na Resolução Técnica 05.

Tabela 6I.1: *Edificações de Divisão I-1 e I-2 com área superior a 930 m^2 ou altura superior a 12,00 m*

Grupo de ocupação e uso	**GRUPO I – INDUSTRIAL**											
Divisão	I-1 (risco baixo)						I-2 (risco médio)					
Medidas de Segurança contra Incêndio	**Classificação quanto à altura (em metros)**						**Classificação quanto à altura (em metros)**					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal ou de áreas [4]	-	X[1]	X[1]	X[1]	X[1]	X[1]	-	X[1]	X[1]	X[1]	X[1]	X[1]
Compartimentação Vertical	-	-	-	X	X	X	-	-	-	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X[2]	X	X	X	X	X	X[2]
Gerenciamento de Risco de Incêndio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	X	X	X
Brigada de Incêndio [5]	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	-	-	-	X	X	X	-	-	-	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	X	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X[3]	-	-	-	-	-	X[3]

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – Pode ser substituída por sistema de chuveiros automático;

2 – Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60 m;

3 – Acima de 90 metros de altura, conforme critérios da IT-15;

4 – A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação;

5 – Inclui Bombeiro Civil, quando exigido pela Parte 2 da IT-17;

NOTAS GERAIS:

a – As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição, devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;

b – Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;

c – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas;

d - Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc) ou controle de fumaça, dimensionados conforme o disposto na IT-15.

e – Observar a exigência de central de gás de acordo com a IT-28;

f – Observar a exigência de hidrante urbano de acordo com a IT-34.

g - As garagens das ocupações devem atender às regras previstas na Resolução Técnica 05.

Tabela 6I.2: *Edificações de Divisão I-3 com área superior a 930 m^2 ou altura superior a 12,00 m*

Grupo de ocupação e uso	**GRUPO I – INDUSTRIAL**					
Divisão	I-3 (risco alto)					
Medidas de Segurança contra Incêndio	**Classificação quanto à altura (em metros)**					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal ou de áreas [4]	X[1]	X[1]	X[1]	X[1]	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X[3]	X[3]	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X[2]
Gerenciamento de Risco de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio [5]	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	-	-	-	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	X	X	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – Pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos;

2 – Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60 m;

3 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.

4 – A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação;

5 – Inclui Bombeiro Civil, quando exigido pela Parte 2 da IT-17;

NOTAS GERAIS:

a – As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição, devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;

b – Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;

c – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas;

d - Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc) ou controle de fumaça, dimensionados conforme o disposto na IT-15.

e – Observar a exigência de central de gás de acordo com a IT-28;

f – Observar a exigência de hidrante urbano de acordo com a IT-34.

g - As garagens das ocupações devem atender às regras previstas na Resolução Técnica 05.

Tabela 6J.1: *Edificações de Divisão J-1 e J-2 com área superior a 930 m^2 ou altura superior a 12,00 m*

Grupo de ocupação e uso	**GRUPO J – DEPÓSITO**											
Divisão	J-1 (material incombustível)						J-2 (risco baixo)					
Medidas de Segurança contra Incêndio	**Classificação quanto à altura (em metros)**						**Classificação quanto à altura (em metros)**					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal ou de áreas [6]	-	-	-	-	-	-	X[1]	X[1]	X[1]	X[1]	X[1]	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X[2]	X[2]	X	-	-	-	X[5]	X[5]	X
Controle de Materiais de Acabamento	-	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X[3]
Brigada de Incêndio [7]	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	-	-	-	X	X	X	-	-	-	X	X	X
Alarme de Incêndio	-	-	-	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	-	-	-	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	X	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X[4]	-	-	-	-	-	X[4]

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – Pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos;

2 – Exigido para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações;

3 – Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60 m;

4 – Acima de 90 metros de altura, conforme critérios da IT-15;

5 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações.

6 – A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação;

7 – Inclui Bombeiro Civil, quando exigido pela Parte 2 da IT-17.

NOTAS GERAIS:

a – As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição, devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;

b – Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;

c – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas;

d - Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc) ou controle de fumaça, dimensionados conforme o disposto na IT-15;

e – Em qualquer tipo de ocupação, sempre que houver depósito de materiais combustíveis (J-2, J-3 e J-4), dispostos em áreas descobertas, serão exigidos nestes locais:

e.1: Proteção por sistema de hidrantes e brigada de incêndio para áreas delimitadas de depósito superiores a 2.500 m²;

e.2: Proteção por extintores, podendo os mesmos ficar agrupados em abrigos nas extremidades do terreno, com percurso máximo de 50 m;

e.3: Recuos e afastamentos das divisas do lote (terreno): limite do passeio público de 3,0 m; limite das divisas laterais e dos fundos de 2,0 m; limite de bombas de combustíveis, equipamentos e máquinas que produzam calor e outras fontes de ignição de 3,0 m;

e.4: O depósito deverá estar disposto em lotes máximos de 20 metros de comprimento e largura, separados por corredores entre os lotes com largura mínima de 1,5 m.

f – Observar a exigência de central de gás de acordo com a IT-28;

g – Observar a exigência de hidrante urbano de acordo com a IT-34;

h - As garagens das ocupações devem atender às regras previstas na Resolução Técnica 05.

Tabela 6J.2: *Edificações de Divisão J-3 e J-4 com área superior a 930 m² ou altura superior a 12,00 m*

Grupo de ocupação e uso	**GRUPO J – DEPÓSITO**											
Divisão	J-3 (risco médio)						J-4 (risco alto)					
Medidas de Segurança contra Incêndio	**Classificação quanto à altura (em metros)**						**Classificação quanto à altura (em metros)**					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal ou de áreas [4]	X[1]	X[1]	X[1]	X[1]	X[1]	X	X[1]	X[1]	X[1]	X[1]	X[1]	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X[3]	X[3]	X	-	-	-	X[3]	X[3]	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X[2]	X	X	X	X	X	X[2]
Gerenciamento de Risco de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio [5]	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	-	-	-	X	X	X	-	-	-	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	X	X	X	-	-	-	X	X	X
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	X

NOTAS ESPECÍFICAS:
1 – Pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos;
2 – Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60 m;
3 – Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações;
4 – A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação;
5 – Inclui Bombeiro Civil, quando exigido pela Parte 2 da IT-17.

NOTAS GERAIS:
a – As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição, devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
b – Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
c – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas;
d - Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc) ou controle de fumaça, dimensionados conforme o disposto na IT-15;
e – Em qualquer tipo de ocupação, sempre que houver depósito de materiais combustíveis (J-2, J-3 e J-4), dispostos em áreas descobertas, serão exigidos nestes locais:

e.1: Proteção por sistema de hidrantes e brigada de incêndio para áreas delimitadas de depósito superiores a 2.500 m²;
e.2: Proteção por extintores, podendo os mesmos ficar agrupados em abrigos nas extremidades do terreno, com percurso máximo de 50 m;
e.3: Recuos e afastamentos das divisas do lote (terreno): limite do passeio público de 3,0 m; limite das divisas laterais e dos fundos de 2,0 m; limite de bombas de combustíveis, equipamentos e máquinas que produzam calor e outras fontes de ignição de 3,0 m;
e.4: O depósito deverá estar disposto em lotes máximos de 20 metros de comprimento e largura, separados por corredores entre os lotes com largura mínima de 1,5 m.

f – Observar a exigência de central de gás de acordo com a IT-28;
g – Observar a exigência de hidrante urbano de acordo com a IT-34;
h - As garagens das ocupações devem atender às regras previstas na Resolução Técnica 05.

Tabela 6K: *Áreas de risco de Divisão K (qualquer área e altura)*

Grupo de ocupação e uso	**GRUPO K – ENERGIA**	
Divisão	K-1 (Subestações elétricas...)	
Medidas de Segurança contra Incêndio	**Classificação quanto ao volume de líquidos combustíveis**	
	Até 20 m^3	Acima de 20 m^3
Acesso de Viatura na Edificação	X[1]	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X[2]	X[2]
Compartimentação Horizontal ou de (áreas [6])	X[3]	X[3]
Compartimentação Vertical	X[4]	X[4]
Controle de Materiais de Acabamento	X[3]	X[3]
Saídas de Emergência	X	X
Gerenciamento de Risco de Incêndio	-	X
Brigada de Incêndio [8]	X[3]	X
Iluminação de Emergência [5]	X[3,4]	X[3,4]
Detecção de Incêndio	-	X[4]
Alarme de Incêndio	X[3,4]	X[3,4]
Sinalização de Emergência	X	X
Extintores	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X[3,4]	X[3,4]
Resfriamento	-	X[7]
Espuma	-	X[7]

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 - Fica dispensado quando houver acesso a partir do passeio público com mangueiras de 60 metros;

2 - Somente para áreas edificadas;

3 – Para edificações com área superior a 930 m^2;

4 – Para edificações com altura superior a 12 m;

5 – Luminárias à prova de explosão nas áreas de risco;

6 – A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação;

7 – Pode ser substituído por sistema fixo automatizado para transformadores e reatores de potência;

8 – Inclui Bombeiro Civil, quando exigido pela Parte 2 da IT-17.

NOTAS GERAIS:

a – Observar os critérios específicos da IT-37;

b – As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição, devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;

c – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas;

d - Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc) ou controle de fumaça, dimensionados conforme o disposto na IT-15;

e – Observar a exigência de central de gás de acordo com a IT-28;

f – Observar a exigência de hidrante urbano de acordo com a IT-34;

g - As garagens das ocupações devem atender às regras previstas na Resolução Técnica 05.

Tabela 6L: *Áreas de risco de Divisão L-1 com área superior a 100 m², L2 e L3, independentemente da altura*

Grupo de ocupação e uso	GRUPO L – EXPLOSIVO
Divisão	L-1 (comércio), L-2 (indústria) e L-3 (depósito)
Medidas de Segurança contra Incêndio	Serão analisadas mediante Câmara Técnica.

Tabela 6M.1: *Edificações e áreas de risco de Divisão M-1 (qualquer área e altura)*

Grupo de ocupação e uso	GRUPO M – ESPECIAIS			
Divisão	M-1 TÚNEL			
Medidas de Segurança contra Incêndio	**Extensão em metros (m)**			
	Até 200	De 200 a 500	De 500 a 1.000	Acima de 1.000[1]
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X
Controle de Fumaça	X	X	X	X
Gerenciamento de Risco de Incêndio	-	X	X	X
Brigada de Incêndio	-	X	X	X
Iluminação de Emergência	-	X	X	X
Sistema de Comunicação	-	-	X	X
Sistema de Circuito de TV (monitoramento)	-	-	-	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X
Extintores	-	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	-	X	X	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – Túneis acima de 1.000 metros de extensão devem ser regularizados mediante Câmara Técnica.

NOTAS GERAIS:

a – Atender às exigências e condições particulares para as medidas de segurança contra incêndio de acordo com a IT-35 (túnel rodoviário);

b – As instalações elétricas devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;

c – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas.

d – Observar a exigência de central de gás de acordo com a IT-28, a depender das edificações anexas ao túnel;

e – Observar a exigência de hidrante urbano de acordo com a IT-34;

f - As garagens das ocupações devem atender às regras previstas na Resolução Técnica 05.

Tabela 6M.2: *Edificações e áreas de risco de Divisão M-2 (qualquer área e altura)*

Grupo de ocupação e uso	GRUPO M – ESPECIAIS				
Divisão	M-2 – Líquidos e gases combustíveis e inflamáveis				
Medidas de Segurança contra Incêndio	**Tanques ou cilindros e processos**		**Plataforma de carregamento e descarregamento**	**Produtos acondicionados**	
	Líquidos até 20 m^3 ou gases até 10m^3 (b)	Líquidos acima de 20 m^3 ou gases acima de 10m^3 (b)		Líquidos até 20 m^3 ou gases até 12.480kg	Líquidos acima de 20 m^3 ou gases acima de 12.480kg
Acesso de Viatura na Edificação	X[1]	X	X	X[1]	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X[2]	X[2]	X	X[2]	X[2]
Compartimentação Horizontal ou de áreas [6]	X[3]	X[3]	-	X[3]	X[3]
Compartimentação Vertical	X[4]	X[4]	-	X[4]	X[4]
Controle de Materiais de Acabamento	X[3]	X[3]	-	X[3]	X[3]
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X
Gerenciamento de Risco de Incêndio	-	X	-	-	X
Brigada de Incêndio [8]	X[3]	X	X	X[3]	X
Iluminação de Emergência [5]	X[3,4]	X[3,4]	-	X[3,4]	X[3,4]
Detecção de Incêndio	-	-	-	-	X
Alarme de Incêndio	-	X	X	-	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X[3,4]	X	X[7]	X[3,4]	X
Resfriamento	-	X	X[7]	-	X
Espuma	-	X[7]	X[7]	-	X[7]

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 - Fica dispensado quando houver acesso a partir do passeio público com mangueiras de 60 metros;

2 - Somente para áreas edificadas;

3 – Para edificações com área superior a 930 m^2;

4 – Para edificações com altura superior a 12 m;

5 – Luminárias à prova de explosão nas áreas de risco;

6 – A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação;

7 – Somente para líquidos inflamáveis e combustíveis, conforme exigências da IT-25 (proteção para líquidos inflamáveis e combustíveis);

8 – Inclui Bombeiro Civil, quando exigido pela Parte 2 da IT-17.

NOTAS GERAIS:

a – Devem ser verificadas as exigências quanto ao armazenamento e processamento (produção, manipulação etc.) constante da IT-25 (Segurança contra Incêndio para líquidos inflamáveis e combustíveis); IT-28 (Manipulação, armazenamento, comercialização e utilização de GLP) e IT–29 (Comercialização, distribuição e utilização de gás natural);

b – considera-se para efeito de gases inflamáveis a capacidade total do volume em água que o recipiente pode comportar, expressa em m^3 (metros cúbicos);

c – As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição, devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;

d - Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc) ou controle de fumaça, dimensionados conforme o disposto na IT-15;

e – Observar a exigência de central de gás de acordo com a IT-28;

f – Observar a exigência de hidrante urbano de acordo com a IT-34;

g - As garagens das ocupações devem atender às regras previstas na Resolução Técnica 05.

Tabela 6M.3: *Edificações e áreas de risco de Divisão M-3 com área superior a 930 m² ou altura superior a 12 m*

Grupo de ocupação e uso	GRUPO M – ESPECIAIS					
Divisão	M-3 – Centrais de Comunicação					
Medidas de Segurança contra Incêndio	**Classificação Quanto à altura (em metros)**					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal ou de áreas [2]	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X
Gerenciamento de Risco de Incêndio	-	-	-	X	X	X
Brigada de Incêndio [3]	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	-	-	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	X[1]	X[1]	X

NOTA ESPECÍFICA:

1 – O sistema de chuveiros automáticos pode ser substituído por sistema de gases, através de supressão total do ambiente.

2 – A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação;

3 – Inclui Bombeiro Civil, quando exigido pela Parte 2 da IT-17.

NOTAS GERAIS:

a – As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição, devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;

b – Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;

c – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas;

d - Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc) ou controle de fumaça, dimensionados conforme o disposto na IT-15;

e – Observar a exigência de central de gás de acordo com a IT-28;

f – Observar a exigência de hidrante urbano de acordo com a IT-34;

g - As garagens das ocupações devem atender às regras previstas na Resolução Técnica 05.

Tabela 6M.4: *Edificações de Divisão M-4 e M-7*

Grupo de ocupação e uso	**GRUPO M – ESPECIAIS**	
Divisão	M-4 (canteiro de obras) e M-7 (pátio de contêineres)	
Medidas de Segurança contra Incêndio	**Classificação quanto à altura (em metros)**	
	M-4 (qualquer área e altura)	M-7 (térreo – áreas externas)[2]
Acesso de Viatura na Edificação	X	X
Saídas de Emergência	X[1]	X[1]
Brigada de Incêndio [4]	X	X
Sinalização de Emergência	X	X
Extintores	X	X
Gerenciamento de risco de incêndio	-	X
Hidrantes e mangotinhos	-	X
Espuma	-	X[3]

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – Para M-4: aceitam-se as próprias saídas da edificação, podendo as escadas ser do tipo NE. Para M-7: aceitam-se os arruamentos entre as quadras de armazenamento (vide IT-36).

2 – Para ocupações subsidiárias, verificar a proteção específica nos termos do Regulamento e demais Instruções Técnicas;

3 – Quando houver armazenamento de tanque portátil (isotanque) contendo líquidos combustíveis ou inflamáveis com capacidade total acima de 20 m3.

4 – Inclui Bombeiro Civil, quando exigido pela Parte 2 da IT-17.

NOTAS GERAIS:

a – Observar também as exigências da IT-36;

b – As áreas a serem consideradas para M-7 são as áreas dos terrenos abertos (lotes) onde há depósito de contêineres;

c – Quando houver edificação (construção) dentro do terreno das áreas de riscos, deve-se também verificar as exigências particulares para cada ocupação. Casos específicos, adotar Câmara Técnica;

d – As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição, devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;

e – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas.

f - Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc) ou controle de fumaça, dimensionados conforme o disposto na IT-15;

g – Observar a exigência de central de gás de acordo com a IT-28;

h – Apenas para M-7, observar a exigência de hidrante urbano de acordo com a IT-34;

i - As garagens das ocupações devem atender às regras previstas na Resolução Técnica 05.

Tabela 6M.5: *Edificações de Divisão M-5 (qualquer área e altura)*

Grupo de ocupação e uso	GRUPO M – ESPECIAIS					
Divisão	M-5 (silos, armazenamento de grãos)					
Medidas de Segurança contra Incêndio	**Classificação quanto à altura (em metros)**					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X
Gerenciamento de Risco de Incêndio	X[1]	X[1]	X[1]	X[1]	X[1]	X[1]
Brigada de Incêndio [5]	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X[2]	X[2]	X[2]	X[2]	X[2]	X[2]
Controle de Temperatura	X[3]	X[3]	X[3]	X[3]	X[3]	X[3]
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X[3]	X[3]	X[3]	X[3]	X[3]	X[3]
Chuveiros Automáticos	X[3]	X[3]	X[3]	X[3]	X[3]	X[3]
Controle de Fontes de Ignição	X[4]	X[4]	X[4]	X[4]	X[4]	X[4]
Controle de "Pós"	X[4]	X[4]	X[4]	X[4]	X[4]	X[4]
SPDA	X	X	X	X	X	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – Áreas de risco que possuam mais de um depósito de silagem;

2 – Somente para as áreas de circulação;

3 – Observar regras e condições particulares para essa medida na IT-27;

4 – Nas áreas com acúmulo de pós;

5 – Inclui Bombeiro Civil, quando exigido pela Parte 2 da IT-17.

NOTAS GERAIS:

a – Observar ainda as exigências particulares da IT-27;

b – As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição, devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;

c – Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;

d – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas.

e – Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro, etc) ou controle de fumaça, dimensionados conforme o disposto na IT-15.

f – Observar a exigência de central de gás de acordo com a IT-28;

g – Observar a exigência de hidrante urbano de acordo com a IT-34;

h - As garagens das ocupações devem atender às regras previstas na Resolução Técnica 05.

Tabela 7: *Exigências adicionais para ocupações em subsolos diferentes de estacionamento*

Área ocupada (m²) no(s) subsolo(s)		Ocupação do subsolo	Medidas de segurança adicionais no subsolo
No primeiro ou segundo subsolo	Até 50	Todas	• Sem exigências adicionais
	Entre 50 e 100	Depósito	• Depósitos individuais[1] com área máxima até 5m² cada, ou • Depósitos individuais[1] com área máxima até 25m² cada e detecção automática de incêndio no depósito, ou • Chuveiros automáticos[2] de resposta rápida no depósito, ou • Controle de fumaça nos ambientes ocupados.
		Divisões F-1, F-3, F-5, F-6, F-10, F-11	• Ambientes subdivididos[1] com área máxima até 50m² e detecção automática de incêndio em todo o subsolo, ou • Chuveiros automáticos[3] de resposta rápida em todo subsolo, ou • Controle de fumaça nos ambientes ocupados.
		Outras ocupações	• Ambientes subdivididos[1] com área máxima até 50m² e detecção automática de incêndio nos ambientes ocupados, ou • Chuveiros automáticos[2] de resposta rápida nos ambientes ocupados, ou • Controle de fumaça nos ambientes ocupados.
	Entre 100 e 250	Depósito	• Depósitos individuais[1] com área máxima até 5m² cada, ou • Ambientes subdivididos[1] com área máxima até 50m², detecção automática de incêndio no depósito e controle de fumaça[4], ou • Chuveiros automáticos[3] de resposta rápida no depósito e controle de fumaça[4] ou • Controle de fumaça nos ambientes ocupados.
		Divisões F-1, F-3, F-5, F-6, F-10, F-11	• Detecção automática de incêndio em todo o subsolo, controle de fumaça[4] e duas saídas de emergência ou • Chuveiros automáticos[3] de resposta rápida em todo o subsolo e controle de fumaça[4], ou • Controle de fumaça nos ambientes ocupados.
		Outras ocupações	• Detecção automática de incêndio nos ambientes ocupados e controle de fumaça[4], ou • Chuveiros automáticos[3] de resposta rápida nos ambientes ocupados e controle de fumaça[4], ou • Controle de fumaça nos ambientes ocupados.
	Entre 250 e 500	Depósito[5]	• Depósitos individuais[1], em edificações residenciais, com área máxima até 5m² cada, ou • Detecção automática de incêndio em todo o subsolo e controle de fumaça[4] ou • Chuveiros automáticos[3] de resposta rápida em todo o subsolo e controle de fumaça[4], ou • Controle de fumaça nos ambientes ocupados.
		Divisões F-1, F-3, F-5, F-6, F-10, F-11	• Detecção automática de incêndio em todo o subsolo, controle de fumaça[4] e duas saídas de emergência em lados opostos [6], ou • Chuveiros automáticos[3] de resposta rápida em todo o subsolo e controle de fumaça[4], ou • Controle de fumaça nos ambientes ocupados.
		Outras ocupações	• Detecção automática de incêndio em todo o subsolo e controle de fumaça[4] ou • Chuveiros automáticos[3] de resposta rápida em todo o subsolo e controle de fumaça[4], ou • Controle de fumaça nos ambientes ocupados.
	Acima de 500	Depósito[5]	• Depósitos individuais[1], em edificações residenciais, com área máxima até 5m² cada, ou • Chuveiros automáticos[3] de resposta rápida e detecção automática de incêndio, em todo o subsolo, duas saídas de emergência em lados opostos e controle de fumaça nos ambientes ocupados.
		Outras ocupações	• Chuveiros automáticos[3] de resposta rápida e detecção automática de incêndio, em todo o subsolo, duas saídas de emergência em lados opostos e controle de fumaça nos ambientes ocupados.

Tabela 7: *Exigências adicionais para ocupações em subsolos diferentes de estacionamento (cont.)*

Área ocupada (m²) no(s) subsolo(s)		Ocupação do subsolo	Medidas de segurança adicionais no subsolo
Nos demais subsolos	Até 100	Depósito	• Depósitos individuais[1] com área máxima até 5m² cada, ou • Depósitos individuais[1] com área máxima até 25m² cada e detecção automática de incêndio no depósito, ou • Chuveiros automáticos[2] de resposta rápida no depósito, ou • Controle de fumaça nos ambientes ocupados.
		Divisões F-1, F-3, F-5, F-6, F-10, F-11	• Detecção automática de incêndio em todo o subsolo, controle de fumaça[4] e duas saídas de emergência[6] ou • Chuveiros automáticos[3] de resposta rápida em todo o subsolo e controle de fumaça[4], ou • Controle de fumaça nos ambientes ocupados.
		Outras ocupações	• Detecção automática de incêndio nos ambientes ocupados e controle de fumaça[4], ou • Chuveiros automáticos[2] de resposta rápida nos ambientes ocupados e controle de fumaça[4], ou • Controle de fumaça nos ambientes ocupados.
	Acima de 100	Depósito[5]	• Depósitos individuais[1], em edificações residenciais, com área máxima até 5m² cada, ou • Chuveiros automáticos[3] de resposta rápida e detecção automática de incêndio, em todo o subsolo e controle de fumaça[4].
		Outras ocupações	• Chuveiros automáticos[3] de resposta rápida e detecção automática de incêndio, em todo o subsolo, duas saídas de emergência[6] em lados opostos e controle de fumaça nos ambientes ocupados.

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – As paredes dos compartimentos devem ser construídas com TRRF igual ao da edificação e, no mínimo, 60 minutos;

2 – Pode ser interligado à rede de hidrantes pressurizada, utilizando-se da bomba e da reserva de incêndio dimensionada para o sistema de hidrantes;

3 – Pode ser interligado à rede de hidrantes pressurizada, utilizando-se da reserva de incêndio dimensionada para o sistema de hidrantes, entretanto a bomba de incêndio deve ser dimensionada considerando o funcionamento simultâneo de seis bicos e um hidrante. Havendo chuveiros automáticos instalados no edifício, não há necessidade de trocar os bicos de projeto por bicos de resposta rápida;

4 –Controle de fumaça nos ambientes ocupados, com as regras prescritas da edificação sem janelas da IT-15 (Controle de fumaça);

5 – Somente depósitos situados em edificações residenciais;

6 – Se a rota de fuga estiver fora do ambiente ocupado, as proteções exigidas nessa tabela devem ser previstas em todo o subsolo.

NOTAS GERAIS:

a – Ocupações permitidas nos subsolos (qualquer nível) sem necessidade de medidas adicionais: garagem de veículos, lavagem de autos, vestiários até 100m², banheiros, áreas técnicas não habitadas (elétrica, telefonia, lógica, moto gerador) e assemelhados;

b – Entende-se por medidas adicionais àquelas complementares às exigências prescritas ao edifício;

c – Além do contido nesta Instrução Técnica, os subsolos devem também atender às exigências contidas nos respectivos Códigos de Obras Municipais, principalmente quanto à salubridade e ventilação;

d – Para área total ocupada de até 500 m², se houver compartimentação de acordo com a IT-09 entre os ambientes, as exigências desta tabela poderão ser consideradas individualmente para cada compartimento;

e – O sistema de controle de fumaça será considerado para os ambientes ocupados;

f – Para estações metroferroviárias não se aplica esta Tabela, devendo ser consultada a Tabela 6F.2.